



17/06/2026

Número: **0005260-47.2012.8.11.0037**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Última distribuição : **21/08/2012**

Valor da causa: **R\$ 243.959,18**

Processo referência: **00052604720128110037**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
MIRELA MOTTA FUZETI BERG & CIA LTDA - EPP (EXECUTADO)	
	GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
237307313	16/06/2026 18:12	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE

DECISÃO

Processo nº 0005260-47.2012.8.11.0037.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MIRELA MOTTA FUZETI BERG & CIA LTDA - EPP

Vistos.

Nomeio como leiloeiro judicial **MARCELO MIRANDA SANTOS**, registrado na Jucemat sob o nº 103, e-mail: marcelo.miranda@m7leiloes.com.br, telefone: (65) 98466-9393, site: www.m7leiloes.com, devendo ser intimado para a realização dos trabalhos.

Fixo, a título de taxa de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga ao leiloeiro judicial. Em caso de adjudicação ou remição, arbitro honorários em 2,5% (dois e meio por cento).

Publicados os editais de leilão pelo leiloeiro público, nos termos dos arts. 886 e 887 do Código de Processo Civil, o oficial de justiça, independentemente de despacho, cientificará a parte executada e as demais pessoas apontadas no art. 889 do CPC, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data designada para o ato. Outrossim, a parte exequente deverá ser intimada para apresentar cálculo atualizado do débito.

Fica deferida a possibilidade de aquisição do bem penhorado de forma parcelada, conforme as disposições do CPC.

Todos os atos referentes ao leilão judicial ficarão a cargo do leiloeiro, o



qual deverá cumprir integralmente as exigências do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGC) e do Código de Processo Civil.

Nos termos do § 1º do art. 901, do CPC , "*a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução*". A lei processual também é bastante clara sobre a exigência de o próprio bem arrematado ser garantido por caução idônea no caso de bem móvel ou por hipoteca no caso de bem imóvel na hipótese de pagamento parcelado, bem como as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento (art. 895, do CPC)

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, data da assinatura eletrônica.

Lidiane de Almeida Anastácio Pampado

Juíza de Direito

